

Livro N.º 282 :

Traslado 1.º

Fls. 59 v



CARTÓRIO OSWALDO SOARES

TABELIÃO

Dr. Tito Antonio de Souza Soares

SUBSTITUTO

Oswaldo Fabiano de Souza Soares

TABELIONATO DO 1.º OFÍCIO

Rua do Sol, 156-A

São Luís - Maranhão

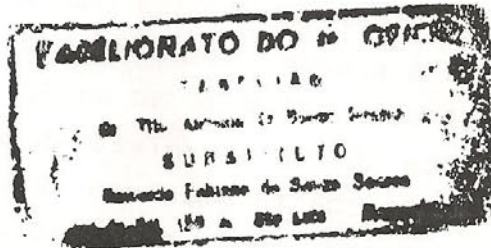
Brasil

PROCURAÇÃO DE: JOSÉ EDUARDO SERRA DE MORAES. /.

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante viram que, no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e nove, .. aos (quatro) .. dias do mês de Novembro ..x/.. nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão perante mim Tabelião,, compareceu como outorgante, JOSÉ EDUARDO SERRA DE MORAES, brasileiro, casado, servidor público federal, Carteira de Identidade nº 256.100-SSP-MA e do CIG nº 075.387.663/91, no Exercício da Presidência do Sindicato dos Empregados dos Correios e Telegrafos do Estado do Maranhão- SINDECT-MA, residente e domiciliado à Rua Lizandro Deus, 05-Residencial Vinhais-III, desta Capital ..x..x..x..x..x /.

..conhecido ..x..x.. como o ..x..x.. próprio de mim Tabelião, do que dou fé, e por ele ()

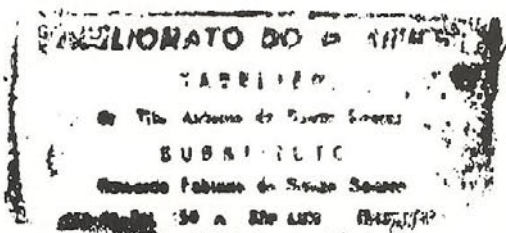
..foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador, JOÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, presidente do Sindicato dos Empregados dos Correios e Telegrafos de Bauru-SP; a quem confere poderes especiais de assinar o "Acordo Coletivo de Trabalho de 1990", de acordo com os termos do "Comunicado 11" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, através do GTX/DEREC- 0309/89, requerendo, praticando e assinando tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento dos mandatos. ..x..x..x..x..x..x..x..x..x /.



Assim o disse do que dou fé e me pedir este instrumento, que lhe fi,
 achando-se conforme, aceita e assinado com o Outorgante e são reconhecidas
 de mim Tabelião, Eu Gercy Pereira Cabral , escrevente jura-
 mentada, a escrevi. E eu TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES, Tabelião subscrevi.

São Luís(MA.) 04 de Novembro de 1989(as). JOSÉ EDUARDO SERRA DE MORAES.
 Conforme trasladada hoje. EU Tabelião subscrevo e assino, em

Em teste (JS) da verdade.



PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELÉGRAFICAS E SIMILARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido nesta cidade à Rua Felipe Schmidt nº 27 sala 406, neste ato representado pelo seu Secretário Geral PEDRO ANTONIO DA ROSA e pelo Tesoureiro Geral, INÉLIO MÁRIO LAZAROTO, na ausência do seu Presidente, ERALDO BELARMINO, e de acordo com o art.25, letra "g" do Estatuto do SINCOR/SC, nomeia e constitui o seu bastante procurador o Sr. LÉLIO DE OLIVEIRA, Presidente do SINTECT/URA, com o fim específico de assinar o acordo coletivo de trabalho data base de janeiro de 1990 conforme BI/ECT-230/89 -NOTA/DIREC-148, podendo para tanto acordar, discordar, transigir, enfim, praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente mandato.

Florianópolis-SC, 06 de dezembro de 1989

Pedro Antonio da Rosa
 PEDRO ANTONIO DA ROSA
 SECRETÁRIO GERAL DO SINCOR/SC.

FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
 Rua dos Pinheiros, 6 - Fone: 22.5.120

Logo, por escrivão, a firma de *Inélio Mário Lazaroto*
 INÉLIO MÁRIO LAZAROTO
 TESOUREIRO GERAL

Pedro Antonio da Rosa
Inélio Mário Lazaroto, e dou
 Florianópolis, 07 de 12 de 1989
 da verdade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE ARACAJU

RUA DE LARANJEIRAS, 450 - FONE 222-9842

Tabelliã

Ana Maria Gomes Torres
CPF 013303735/53

Livros 125

Folhas 82

Procuração que faz(em)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE SINTECT/SE. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e 1989 aos 07 dia(s) do mês de Dezembro, nesta cidade de Aracaju, Comarca do mesmo nome, Estado de Sergipe, perante mim Tabelliã, compareceu(ram) como outorgante(s) O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE-SINTECT/SE. Registrado sob Nº 6.254-C.G.C. Número 32.721.100/301-39, com Sede provisória à Rua Jorge Pereira Porto, Nº 190, Bairro Salgado Filho, Aracaju-Se, Representado pelo seu Presidente PEDRO GOMES DE MELO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no endereço acima supracitado;

Reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) das, testemunhas e estas de mim, Tabelliã, do que dou fé, perante as quais, pelo(s) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(m) seu(sua) bastante procurador(a) LELIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, portador da C.I. M-16822-SSP-MG, Presidente do Sintect de Uberaba -MG. Com poderes para assinar o acordo coletivo, que ora se viabiliza entre os sindicatos da Categoria e a EMPRESA decididos pela Assembleia Geral dos servidores da Diretoria Regional deste Estado, acolhido e ratificado pelo Sindicato, cuja Assembléia realizada nesta data de 07 de dezembro de 1.989, decidindo a Categoria por maioria absoluta pela aprovação da proposta discutida e negociada com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, Administração Central, com sede em Brasília-DF, ficando ressalvado o direito e o pleito da isonomia Salarial, caso ocorra anomalia Salarial decorrentes de acordos coletivos ou decisões Judiciais, e tudo mais praticar em direito para o cabal desempenho do presente mandato. O que darã por bom firme valioso e bem feito. Assim o disse e dou fé. Por isso lavrei o presente instrumento lido e achado conforme e aceito vai assinado pela outorgante e pelas testemunhas, maiores, capazes, residentes nesta cidade, minhas conhecidas do que dou fé. Eu, Ana Maria Gomes Torres, Quarto Tabelliã, escrevi, subscrevi e assino em público e rasado.

Em testº da Verdade.

Tabelliã - Ana Maria Gomes Torres

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

SINET - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - CGC. 56.885.908.001-84, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 468, sala 139, nesta cidade, representado pelo seu Vice-Presidente, NAIRO FAZIO, brasileiro, solteiro, ecetista, matrícula nº 8.651.172-6, R.G. nº 11.863.300/SSP/SP, CPF/MF-002.775.498-76, CTPS. nº 056.929 - Série 348a., residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto - SP., na rua Guaporé, 1839 - Ipiranga.



OUTORGADO

JOÃO BATISTA FERREIRA, brasileiro, casado, ecetista, titular do R.G. 164.219/SSP/DF, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF.

PODERES

O outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, conferindo-lhe os poderes especiais da cláusula "ad judicium", para firmar com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, através de sua Diretoria em Brasília, o ACORDO COLETIVO concernente a todos os filiados e demais ecetistas da Região de Ribeirão Preto, enumerados na pauta existente e já confirmada pelo GTX/DIREC-0309/89, de 30.11.89 (COMUNICADO 11).
.x

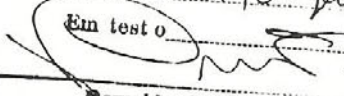

Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 1989.

 *NAIRO FAZIO*
NAIRO FAZIO
VICE-PRESIDENTE 

União dos Trabalhadores de Ribeirão Preto
C. E. L. L. S. - C. G. - Serv. Coletivos
PAULO DE SOUZA ALVES - Diretor-Maior
DAV. S. S. - P. P. H. S. - 10.5.8

Reconheço por semelhança a firma
NAIRO FAZIO

Ribeirão Preto, 07/12/1989

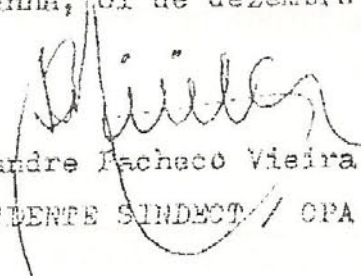
Em test o  do 
Oswaldo Celso Fernandes
Selo Apos. e st. n.

PROCURAÇÃO

Alexandre Pacheco Vieira, brasileiro, casado, RG nº 305.016 M.M., no exercício da Presidência do Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Campanha (SINDECT/CPA), CGC nº 19 095 405/0001-89, faz de Francisco Theodoro de Souza Netto, Presidente do Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru - SINDECTB, seu Procurador para representá-lo e ao SINDECT/CPA junto ao Conselho de Negociação da RNT para os entendimentos que se fizerem necessários visando a formalização do Contrato Coletivo de Trabalho da categoria para o ano de 1990 (data base de 01 de janeiro de 1990).

Cessem todos os poderes concedidos por esta Procuração após a assinatura do supracitado acordo.

Campanha, 01 de dezembro de 1989.


Alexandre Pacheco Vieira
PRESIDENTE SINDECT/CPA

Reconheço _____ a firma, supscrita de
Alexandre Pacheco Vieira;

Campanha, 01 de dez de 1989

Em test.º _____ da verdade.

A tabelã do 2.º Ofício _____

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO
COMARCA DA CAMPANHIA

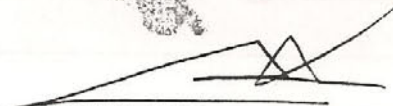
Magdalena Pereira de Souza
TABELA

Walter Sales
TABELA

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO AMAZONAS E RORAIMA, com sede em Manaus/Am, à Rua Luiz Antony nº 651 - Casa 10 - Centro, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 61.411.633/0199-53, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Leio Monteiro Leopoldino, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº 854.064 SESEG/AM, CIC nº 060.267.102-72, confere poderes ao Sr. Lélio de Oliveira, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº M-16822-SSP/MG, para representá-lo junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ainda, assinar o acordo coletivo de trabalho entre empregados e empresa com vigência a partir de 01.01.90.

Manaus, 07 de Dezembro de 1989


CARLOS LEIO MONTEIRO LEOPOLDINO
PRESIDENTE DO SINTECT/AM/RR

Cartório

David Cordeiro
NASHIRA M. S. S. S.
Manaus

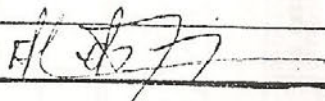
07 DEZ 1989

Recebido

Em teste

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINTECT/AM/RR

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da categoria para decidir a respeito da assinatura ou não do Acôdo Salarial negociado com a direção da ECT e Comissão Constituída pelos Sindicatos representantes da classe e FENTECT (Federação da Classe), presidiu a Assembleia o Diretor Financeiro do Sindicato: Jorge Luiz Guimarães Pereira e Secretariou-a o Vice Presidente do Sindicato: Antenor Vieira dos Santos, compareceram a Assembleia duzentos e sessenta e um trabalhadores, postas em votação as propostas pela assinatura ou não do Acôdo Salarial venceu a proposta favorável a assinatura do Acôdo com 246 votos e venceu a proposta de não assinatura do Acôdo com 15 votos e para constar eu Antenor Vieira dos Santos lavrei a presente Ata.



JORGE LUIZ GUIMARÃES PEREIRA
PRESIDENTE



ANTENOR VIEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

Cartório David

Marechal Deodoro 13
DAVID RÔMEO DAVID
RABINHA MORAIS DAVID
Sub - Tabalia
Maceio - Alagoas

DD 07 DEZ 1989 DD

Cartório David

Cartório David

David

RECIBO DE TELEGRAMA

AUTENTICAÇÃO

FORMULÁRIO DE TELEGRAMA

DATA ACEITAÇÃO	HORA ACEITAÇÃO	CATEGORIA/SERVIÇOS TAXADOS	PALAVRAS TARIFADAS
Nº REG/Nº CEP/ANEXO/QUANTO	TAXADOR	PREFIN/Nº TRANSMISSÃO	Nº GENTEN
HORA TRANSMISSÃO	SIGLA ORIGEM/ DESTINO	PRIORIDADE/TARIFA	OPERADOR
A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE			
NOME DO DESTINATÁRIO OU ENDEREÇO TELEGRÁFICO		FONE, TELEX OU CL. POSTAL	
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRAB. EM EMPRESAS DE C.F. TELEF. SCS - Qd. S - BARRA "C" - SOBRELATA 163		CINDI APES	
CIDADE	ESTADO OU PAÍS	CEP	DATA ENTREGA (SE TELEGRAMA PÓS-DATADO)
BRASILIA	DF	70300	
TEXTO/ASSINATURA			
COMUNICAMOS A ESSA FEDERAÇÃO QUE NO DIA 26.12.89			
NOSSA CATEGORIA APRESENTOU AO SINTECT/AM/RR ABAIXO			
QUE ASSINAMOS O ACÓRDIO SALARIAL CONFORME PROVIS-			
TAS DA ECT. NO MESMO DIA CONVOCAMOS ASSEMBLÉIA			
PARA 17:00 HORAS ONDE COMPARECERAM 261 TRABALHADORES			
COLOCADAS EM VOZACÃO AS DUAS PROPOSTAS PELA ASSINATURA			
OU NÃO DO ACÓRDIO VENCEU PROPOSTA PELA ASSINATURA 246			
VOTOS, CONTRA 15 VOTOS. PEDIMOS QUE ESSA FEDERAÇÃO PROVIDEN-			
CIE ASSINATIPA ACÓRDIO HOJE 07/01/90. CARLOS LEI MONTEIRO LEOPOLDO			
DADOS DO REMETENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
NOME			
SINTECT/AM/RR			
ENDEREÇO (RUA, AV., Nº, APTS., BAIRRO, ETC.)			
RUA - LUIZ ANTONI, 651 C-10			
CIDADE/ESTADO			
OUTRAS INFORMAÇÕES (SE SOLICITADAS)			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE ARACAJU

RUA DE LARANJEIRAS, 480 - FONE 222-8842

Livros 125

Folhas 82

Tabella

Ana Maria Gomes Torres
C P F 012.817.335/53

Procuração que faz(em)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE SINTECT/SE. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e 1989 aos 07 dia(s) do mês de Dezembro, nesta cidade de Aracaju, Comarca do mesmo nome, Estado de Sergipe, perante mim Tabellã, compareceu(ram) como outorgante(s) O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE-SINTECT/SE. Registrado sob Nº 6.254-C.G.C. Número 32.721.100/301-39, com Sede provisória à Rua Jorge Pereira Porto, Nº 190, Bairro Salgado Filho, Aracaju-Se, Representado pelo seu Presidente PEDRO GOMES DE MELO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no endereço acima supracitado;

Reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) das, testemunhas e estas de mim, Tabellã, do que dou fé, perante as quais, pelo(s) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(m) seu(sua) bastante procurador(a) LELIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, portador da C.I. M-16022-SSP-MG. Presidente do Sintect de Uberaba -MG. Com poderes para assinar o acordo coletivo, que ora se viabiliza entre os sindicatos da Categoria e a EMPRESA decididos pela Assembleia Geral dos servidores da Diretoria Regional deste Estado, acolhido e ratificado pelo Sindicato, cuja Assembleia realizada nesta data de 07 de dezembro de 1.989, decidindo a Categoria por maioria absoluta pela aprovação da proposta discutida e negociada com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, Administração Central, com sede em Brasília-DF, ficando ressalvado o direito e o pleito da isonomia Salarial, caso ocorra anomalia Salarial decorrentes de acordos coletivos ou decididos Judiciais, e tudo mais praticar em direito para o cabal desempenho do presente mandato. O que darã por bom firme valioso e bem feito. Assim o disse e dou fé. Por isso lavrei o presente instrumento lido e achado conforme e aceito vai assinado pela outorgante e pelas testemunhas, maiores, capazes, residentes nesta cidade, minhas conhecidas do que dou fé. Eu, Ana Maria Gomes Torres, Quarto Tabellã, escrevi, subscrevi e assino em público e rasado.

Em testê da Verdade.

A Tabellã - Ana Maria Gomes Torres

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, GETÚLIO JORGE DE FARIAS PEREIRA, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 127.959, CPF nº 011 391 423-72, na qualidade de PRESIDENTE do SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS E TELÉGRA - FOS/PI - SINTECT/PI - nomeia e constitui o seu bastante procurador o Sr. JOÃO BATISTA FERREIRA - Carteira de Identidade nº 164.219/SSP/DF, empregado da ECT, lotado na GEREC/ECT/DR/BSB, para os fins específicos de representar o SINTECT/PI, no ato de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho a vigor a partir de 01/JAN/90, consoante as condições expressas pela direção da ECT, através do GTX/DIREC-0309/89, de 30/NOV/89, pelo que assina o presente documento para todos os fins e efeitos legais.////

Teresina (PI), em 07 de dezembro de 1989.

Getúlio Jorge de Farias Pereira

GETÚLIO JORGE DE FARIAS PEREIRA
PRESIDENTE DO SINTECT/PI

Cartório NAILA EUCAR
Ofício de Tabelião e Notas
Rua Manoel de Azevedo, 100
Teresina - PI

Reconheço por semelhança o nome Getúlio Jorge de Farias Pereira

Eu, João Batista Ferreira, Tabelião, do Ofício de Notas, de Teresina, PI, em 07 de dezembro de 1989, reconheço a verdade e a autenticidade da assinatura e do nome do Sr. Getúlio Jorge de Farias Pereira, Presidente do SINTECT/PI, e do Tabelião João Batista Ferreira.

Marta de Jesus Santiago
Escritora Compromissada
Teresina - PI

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, o SINDICATO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO AM, com sede em Manaus/Am, à Rua Luiz Antony nº 651 - Casa 10 - Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 61.411.633/0199-53, representado por seu Presidente Sr. Carlos Leio Monteiro Leopoldino, Cédula de Identidade nº 554.064 SESEG/AM, CIC nº 060.267.111, nomeando Sr. Lélío de Oliveira, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº 554.064 SESEG/AM, para representá-lo junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo ainda, assinado o acordo coletivo de trabalho entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Sindicato dos Trabalhadores em Vigência a partir de 01.01.90.

Manaus, 07 de Dez



CARLOS LEIO MONTEIRO
PRESIDENTE DO SINDICATO

Cartório David		
Marechal Deodoro 18		
DAVID GOMES DAVID		
Tabelião		
NAZHIRA MUKAIR DAVID		
Sub-Tabelião		
Manaus - Amazonas		
CD	07 DEZ 1989	CD
Assinado em verdadeira forma		
Assinado em		
Assinado em		



SINTECT/RN

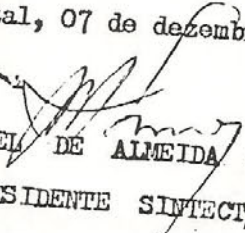
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundado em 01/03/89 - Registro 1247 - C.G.C 09.123.050/0001-30
Sede: Rua Esplanada Silva Jardim, 76 - Ribeira Cx. Postal, 372, Fone: 221-5984 - Natal-RN

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, eu MANOEL DE ALMEIDA SOARES, brasileiro, viúvo, CPF 035837674-20, Carteira de Identidade nº 237.225-SSP/RN, na qualidade de Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRA - FOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINTECT/RN, nomeio e constitui o Sr. RAIMUNDO BEZERRA TARGINO, CPF 032816631-68, Carteira de Identidade número 159.005 - SSP/DF, Técnico Postal Senior, lotado na Diretoria Regional de Brasília-DF, a quem delego poderes com o fim exclusivo de representar o SINTECT RN, na assinatura do Acordo Coletivo proposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 1990, conforme consta do GTX/DIREC-0309/89 de 30.11.89, dando tudo por firme e valioso como se por mim próprio fosse feito.

Natal, 07 de dezembro de 1989


MANOEL DE ALMEIDA SOARES
PRESIDENTE SINTECT/RN.

S. OLÍMPIO JOSÉ OLÍMPIO 21. OLÍPIO DE NOTAS Marluce Olímpio Freire TABELER Clécia Alves Freire SUBSTITUTA Av. Tavoras de Lira, 85 NATAL RN	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Manoel de Almeida Soares</u> de <u>Manoel de Almeida Soares</u> em <u>Natal</u> em <u>07</u> de <u>dezembro</u> de <u>1989</u> Em testemunho <u>de</u> <u>verdade</u> <u>Clécia Alves Freire</u>
---	---



ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE
TRABALHO PARA 1990, QUE ENTRE SI
FAZEM A EMPRESA BRASILEIRA DE COR
REIOS E TELÉGRAFOS (ECT) E OS SIN
DICATOS INDEPENDENTES NÃO FEDERA
DOS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

Pelo presente ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABA
LHO, com âmbito nacional, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE COR
REIOS E TELÉGRAFOS, doravante denominada ECT e, de outro, o SINCCTELBA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ
GRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA, o SINDECTB - SINDICATO DOS EM
PREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS de BAURU e o
SINTECT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA E.C.T./DR-URA, doravante de
nominados SINDICATOS INDEPENDENTES, têm entre si - sem prejuízo do
objeto do DC-55/89, em curso no Egrégio Tribunal Superior do Traba
lho - ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Este Acordo abrange os empregados do quadro de pessoal da ECT, lotados na Administração Central e em suas Diretorias Regionais, assim como os que vierem a ser admitidos em sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL

A ECT, a partir do pagamento correspondente ao mês de setembro de 1990, concederá a cada um de seus empregados antecipação de reajuste salarial no valor de CR\$6.000,00 (seis mil Cruzeiros).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para compensação da antecipação prevista nesta Cláusula, por ocasião do reajuste anual dos salários na data-base de JANEIRO de 1991, o salário efetivo será obtido mediante dedução do valor concedido a título de antecipação, antes de se aplicar o índice de reajuste salarial estimado em dezembro/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de eventual aumento salarial, decorrente de alteração da legislação vigente, no interstício da data de vigência do presente Acordo até 31/12/90, os CR\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) serão acrescidos da porcentagem equivalente a tal aumento, para fins de dedução a que se refere o parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A ECT, após conclusão da licitação em andamento na administração Central, implantará Cesta Básica de Alimentos de forma regionalizada, ou seja, por Diretoria Regional, ficando as partes ora contratantes cientes e acordadas de que, dessa regionalização, poderão resultar preços diferenciados, sobre os quais os SINDICATOS INDEPENDENTES, desde já, comprometem-se a não reivindicar qualquer tipo de isonomia de preço ou de produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que não haja interrupção no fornecimento da Cesta Básica de Alimentos aos empregados da ECT, enquanto se processa a licitação prevista nesta Cláusula, os SINDICATOS INDEPENDENTES são conhecedores de que o atual preço da Cesta, no valor de CR\$1.724,00 (hum mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros) poderá ser majorado em consequência da elevação de alguns preços e do resultado da licitação referida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que não resulte custos adicionais, a ECT procurará ampliar, dentro das disponibilidades de espaço de suas instalações e meios de transportes envolvidos, os pontos de entrega das



Cestas Básicas de Alimentos aos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com a implantação da Cesta Básica de alimentos regionalizada, prevista para outubro de 1990, a participação no seu custeio observará o seguinte:

- a) pessoal de nível básico: 30% (trinta por cento) a cargo do empregado e 70% (setenta por cento) por conta da ECT;
- b) pessoal de nível médio: 40% (quarenta por cento) a cargo do empregado e 60% por conta da ECT;
- c) pessoal de nível superior: 50% (cinquenta por cento) a cargo do empregado e 50% (cinquenta por cento) por conta da ECT;
- d) para fins de aplicação do contido neste parágrafo, serão considerados como sendo:
 - 1) pessoal de nível básico, os empregados ocupantes dos cargos cujas faixas salariais se iniciem por referências salariais compreendidas entre B-01 e B-34, incluídos estes dois extremos.
 - 2) pessoal de nível médio, os ocupantes dos cargos cujas faixas salariais se iniciem por referências salariais compreendidas entre M-01 e M-17, inclusive os extremos deste intervalo
 - 3) pessoal de nível superior, os empregados ocupantes dos cargos cujas faixas salariais se iniciem, respectivamente, por referências compreendidas entre S-01 e S-24, inclusive os extremos deste intervalo.



PARÁGRAFO QUARTO - Nas mesmas condições desta Cláusula, será garantido o fornecimento de Cesta Básica aos empregados afastados do trabalho, durante os primeiros quarenta e cinco dias, por motivo de licença médica, acidente de trabalho ou licença gestante.

CLÁUSULA QUARTA

A ECT continuará liberando até o dia 31/12/90, o Presidente e um Diretor dos respectivos sindicatos signatários deste Acordo, comprovadamente eleitos para tal, devendo ser formalmente indicado o Diretor de cada Sindicato interessado.

CLÁUSULA QUINTA - ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS

A ECT compromete-se a desconsiderar, sem quaisquer implicações financeiras e para efeitos simplesmente disciplinares, as anotações de advertência e faltas não justificadas aplicadas em qualquer época e registradas, nas fichas individuais dos empregados, em período anterior aos últimos três anos.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

A ECT pagará a gratificação de produtividade referente ao período de jan/jun/90, em duas parcelas a saber: 50% (cinquenta por cento) do valor decorrente da incidência do Índice de produtividade será pago junto com os salários do mês de setembro e 50% (cinquenta por cento) junto com os salários de outubro/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da produtividade previsto nesta cláusula, obedecerá aos critérios para o seu recebimento, estabelecidos na DEL-007/90.



CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-REFEIÇÃO

Os talonários de Vale-Refeição, a partir de 15/10/90, serão entregues aos empregados de uma única vez, no início da segunda quinzena de cada mês, corrigidos mensalmente pelo IPC do mês anterior, em quantidade seguinte:

- a) 25 (vinte e cinco) unidades, para os empregados que trabalham 06 (seis) dias da semana;
- b) 22 (vinte e duas) unidades, para os que trabalham 05 (cinco) dias da semana.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Extraordinário terá vigência no período compreendido entre 01/09/90 e 31/12/90.

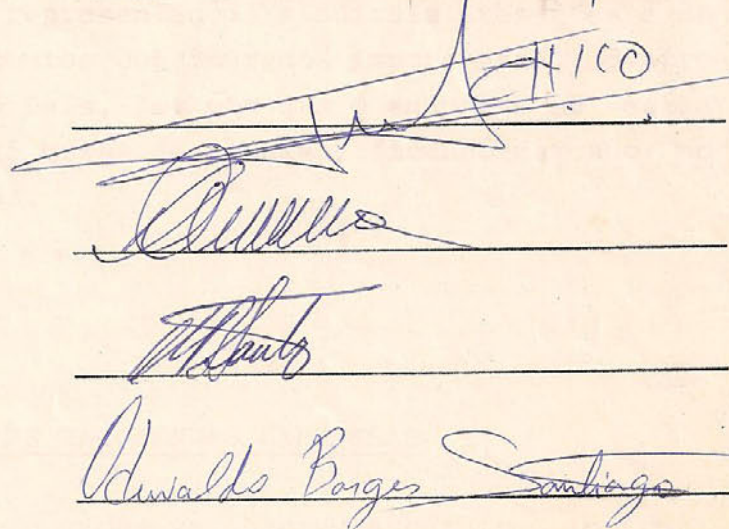
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 19 de setembro de 1990.

Pela ECT:



Pelos SINDICATOS INDEPENDENTES:



SECRETARIA DE ÁREAS

DIREC/067

EMPRESA REUNE-SE COM REPRESENTAÇÕES SINDICAIS
DOS EMPREGADOS DA ECT



Fotos: Jorge Costa/DETED

O Presidente da ECT e membros da Comissão de Negociações Trabalhistas da Empresa receberam na última quinta e sexta-feira, dias 02 e 03.08.90, representantes dos Sindicatos da Região de Bauru, da Região de Uberaba e do Estado da Bahia, ligados à Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT), para tratarem de assuntos de interesse dos empregados.

A disposição das representações sindicais presentes e da Empresa de discutirem diversos pontos considerados importantes, dentro do atual momento que atravessa o País, fez com que o encontro se estendesse, em cada dia, por mais de 5 horas de reunião, ficando marcado no encontro para os próximos dias.

* * * * *

NEGOCIAÇÕES

DIREC DEOPE/168

PRAZOS DE GUARDA DE ENCOMENDAS EXPRESSAS

A fim de elucidar dúvidas veiculamos a seguir instruções quanto aos prazos de guarda de encomendas expressas e solicitações

Pm



ACORDO COLETIVO SUPLEMENTAR DE TRABALI
BALHO PARA 1990, QUE ENTRE SI FAZ
ZEM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORR
REIOS E TELÉGRAFOS (ECT) E AS REP
PRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGAD
DOS DOS CORREIOS (FENTECT).

Pelo presente suplemento de ACORDO COLETIVO DE TRABALI
BALHO, com âmbito nacional, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS, doravante denominada simplesmente ECT e, de outro, as
REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, devidamente desc
ritas no PROTOCOLO DE INTENÇÕES que constitui o ANEXO 1 deste instr
umento, aqui denominadas simplesmente FENTECT, têm, entre si - sem
prejuízo do objeto do DC-55/89, em curso no Egrégio Tribunal Superior
do Trabalho - ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ECT liberará, nas bases territoriais de Campinas(SP),
São José dos Campos (SP) e Santos (SP), no período compreendido entre
1º de julho e 31 de dezembro de 1990, o Presidente e um Diretor dos
respectivos Sindicatos comprovadamente eleitos para tal, devendo ser
normalmente indicado o Diretor de cada Sindicato interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica mantida, nas mesmas condições desta cláusula
a liberação do Presidente e um Diretor dos Sindicatos das bases
territoriais onde se encontravam sediadas as extintas Diretorias Regi
onais de Bauru, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Santa Maria,
Sorocaba, Campanha e Juiz de Fora.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A FENTECT também terá direito a liberação do Diretor Executivo ou equivalente e de mais um membro de sua Diretoria, nas mesmas condições desta cláusula e na conformidade da proposta feita pela ECT no dissídio coletivo correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DE VAGAS EM SÃO PAULO.

A ECT propõe-se a iniciar gestões para preenchimento das vagas de Carteiro existentes na cidade de São Paulo, de modo a evitar dobra de serviço, devendo ser normalizada a situação no prazo de três (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - FÉRIAS

Respeitada a legislação laboral consolidada, a ECT mantém a suspensão de concessão de férias durante o mês de julho de 1990, comprometendo-se, entretanto, a examinar, através de seus Órgãos de Recursos Humanos, os casos excepcionais apresentados pelos empregados ou Sindicatos até 09.07.90, com vistas ao atendimento no corrente mês. Os pedidos encaminhados por intermédio dos Sindicatos serão recebidos, com cópia para estes, aos empregados interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo condições de concessão de férias, também, no mês de agosto, a ECT e a FENTECT reunir-se-ão no primeiro dia desse mês para discussão da possível aplicação da mesma sistemática definida na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

A ECT realizará, em sua Administração Central, licitação



para implantação de Cesta Básica de Alimentos Regionalizada, ou seja, por Diretoria Regional, ficando as partes ora contratantes cientes e acordadas de que, dessa regionalização, poderão resultar preços diferenciados, sobre os quais a representação dos Sindicatos, desde que comprometem-se a não reivindicar qualquer tipo de isonomia de preço ou de produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que não haja interrupção no fornecimento da Cesta Básica de Alimentos aos empregados da ECT, enquanto se processa a licitação prevista nesta cláusula, a FENTECT concorda com uma segunda prorrogação por prazo máximo de 90 (noventa) dias, dos contratos mantidos com os fornecedores atuais do referido benefício, nos moldes vigentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do custeio por conta da ECT e idêntico percentual por conta do empregado, cientificando-se de que o atual preço da Cesta, no valor de Cr\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta cruzeiros), poderá ser majorado em julho/90 e nos meses seguintes, em consequência da elevação dos preços de alguns produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que não resulte custos adicionais, a ECT procurará ampliar, dentro das disponibilidades de espaço de suas instalações e meios de transportes envolvidos, os pontos de entrega das Cestas Básicas de Alimentos aos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com a implantação da Cesta Básica de Alimentos regionalizada, prevista para outubro de 1990, a participação no seu custeio observará o seguinte:

- a) pessoal de nível básico: 30% (trinta por cento) a cargo do empregado e 70% (setenta por cento) por conta da ECT;
- b) pessoal de nível médio e de nível superior: 50% (cinquenta por cento) a cargo do empregado e 50% por conta da ECT;

6



CLÁUSULA SÉTIMA - INCORPORAÇÃO DOS RESÍDUOS DA LEI SALARIAL Nº 7.788/89 (FEVEREIRO E MARÇO/90)

A ECT, em 01.08.90, incorporará, à parte dos salários que exceder a 03 (três) salários mínimos, tendo como base o Salário Mínimo de março/90, o índice de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) referente aos resíduos de 5% (cinco por cento) do mês de fevereiro/90 e de 5% (cinco por cento) do mês de março/90, sem qualquer efeito retroativo, com repercussão nos anuênios e demais parcelas da remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Observados os respectivos índices de produtividade semestral em relação às parcelas definidas na DEL-007/90, a ECT pagará as gratificações de produtividade, referentes aos períodos JUL/DEZ/89 e JAN/JUN/90, nas seguintes condições:

- a) **GRATIFICAÇÃO DE JUL/DEZ/89:** pagamento, junto com os salários de JULHO, de 50% do valor decorrente da incidência do índice de produtividade do semestre, sobre as parcelas definidas na DEL-007/90, recebidas pelo empregado neste mês; pagamento junto com os salários de AGOSTO, de 50% do valor decorrente da incidência do mesmo índice, sobre as parcelas retrocitadas recebidas neste mês.
- b) **GRATIFICAÇÃO DE JAN/JUN/90:** pagamento junto com os salários de SETEMBRO, de 50% do valor decorrente da incidência do índice de produtividade do semestre, sobre as parcelas citadas no item a, recebidas pelo empregado neste mês; pagamento junto com os salários de OUTUBRO, de 50% do valor decorrente da incidência do mesmo índice, sobre as parcelas retrocitadas recebidas neste mês.

[Handwritten signatures and initials]



PARÁGRAFO ÚNICO - Sorente farão jus às gratificações de produtividade prevista nesta cláusula os empregados que preencher os critérios, para seu recebimento, estabelecidos na DEL-007/90.

CLÁUSULA NONA - LIBERAÇÃO DE DELEGADOS QUE PARTICIPARÃO DO 1º CONTECT.

Sem prejuízo da remuneração, a ECT, no período de 03 a 10 de julho de 1990, liberará os Delegados eleitos para participação no 1º CONTECT, relacionados em ofício pela Federação, devendo as atas de eleição desses Delegados ser encaminhadas ao DERET em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

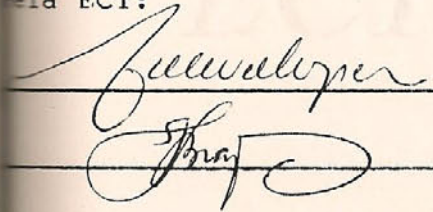
CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Suplementar terá vigência no período compreendido entre 04.07.90 a 31.12.90.

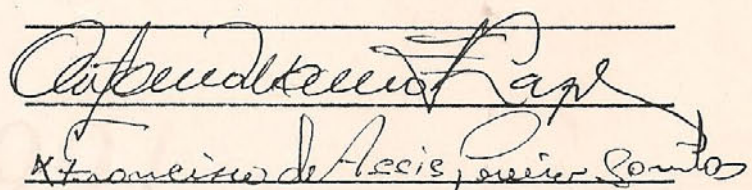
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Brasília, 16 de julho de 1.990.

Pela ECT:



Pela FENTECT:



Testemunhas:

